

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10845/002.908/92-61

MSR

Sessão de : 23 de março de 1995

ACORDAO NR. 103-16.222

Recurso nr: 81.047 - FINSOCIAL - EX: 1989

Recorrente : PINHAL VEICULOS LTDA.

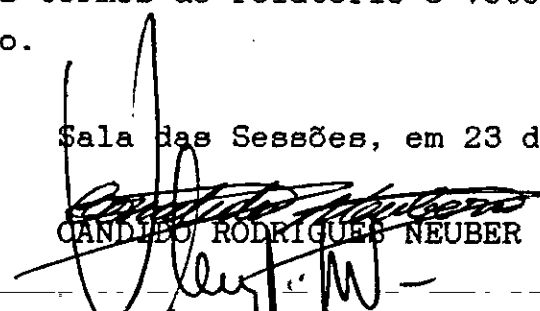
Recorrida : DRF EM SANTOS - SP

LANCAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUICAO SOCIAL -
EXERCICIO DE 1989 - No cancelamento do lançamento
matriz é de se desconsiderar o pertinente
decorrente dentro da relação de causa e efeito
comum a ambos.

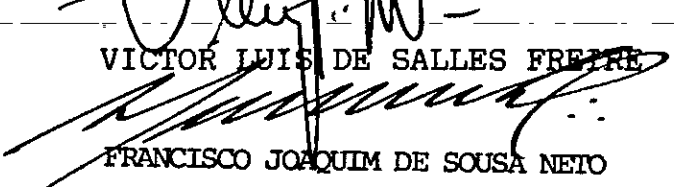
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PINHAL VEICULOS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


CANDIEO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 19 MAI 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia
Nacinovic e Flavio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo
Pereira de Brito.



PROCESSO No. 10845/002.908/92-61

Recurso nº 81.047

Acórdão no.: 103-16,222

Recorrente: Pinhal Veículos Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social do exercício de 1989.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada dentro do âmbito da matéria recursal.

No seu apelo a parte se volta para as razões defendidas no âmbito da contestação ao lançamento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO Nº 103-16,222

PROCESSO No. 10845/002.908/92-61

3.

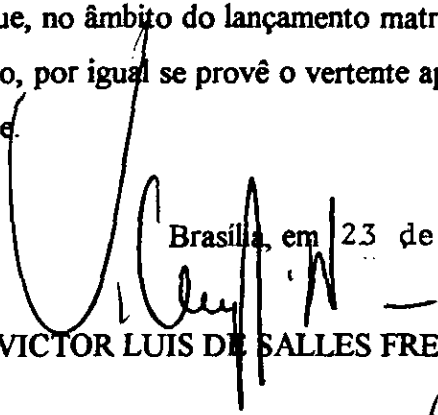
VOTO

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, dentro dos fundamentos do V.Acórdão nº 103 16161 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de desconsiderar o crédito tributário ali lançado, por igual se provê o vertente apelo para o efeito de desonerá-la do lançamento decorrente.

Brasília, em 23 de março de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

